



# JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

## SUMÁRIO

### PARLAMENTO NACIONAL:

#### Voto N.º 16 /2021

De congratulação pela designação de Zacarias Albano da Costa como Secretário-Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa ..... 604

#### Voto N.º 17 /2021

De saudação pelo 25.º Aniversário da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa ..... 604

#### Despacho N.º 27/SG/2021

Licença com Vencimento para Fins de Estudo ..... 606

### PRIMEIRO-MINISTRO:

#### Despacho N.º 0085/CG-PM/VII/2021

Abertura do Procedimento de Concessão de Subvenções Públicas por Intermédio do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil ..... 606

### MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL:

#### Despacho Ministerial N.º 6/MACLN-VIIIIC/VII/2021

Revogação do Despacho Ministerial N.º 3/MACLN-VIIIIC/VI/2021, de 21 de Junho ..... 607

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E DESPORTO:

#### Despacho Ministerial N.º 38/GM-MEJD/VII/2021

A reativação das atividades de ensino e aprendizagem em regime presencial nos estabelecimentos de educação e ensino dos Municípios de Díli e Baucau ..... 607

### MINISTÉRIO DA SAÚDE:

#### Despacho Conjunto N.º 03/ MS/2021, de 15 de Julho

Elenco das profissões que integram a carreira de Técnicos de Diagnóstico Terapêutica e Saúde Pública ..... 609

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Extrato ..... 610

Extrato ..... 610

Extrato ..... 611

Extrato ..... 611

Extrato ..... 611

Extrato ..... 612

Estratu ba Públikasaun ..... 612

Estratu ba Públikasaun ..... 613

Estratu ba Públikasaun ..... 613

Lista dos Candidatos ao 7.º Curso de Magistrados Judiciais ..... 614

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Despacho N.º 0202 /GMTC/IV/2021 ..... 618

Despacho N.º 0203 /GMTC/IV/2021 ..... 618

Despacho N.º 0204 /GMTC/IV/2021 ..... 619

Despacho N.º 0205 /GMTC/IV/2021 ..... 620

Despacho N.º 0213 /GMTC/IV/2021 ..... 621

Despacho N.º 0206 /GMTC/IV/2021 ..... 622

Despacho N.º 0255 /GMTC/IV/2021 ..... 623

Despacho N.º 0239 /GMTC/V/2021 ..... 624

Despacho N.º 0240 /GMTC/V/2021 ..... 624

Despacho N.º 0241 /GMTC/V/2021 ..... 625

Despacho N.º 0242 /GMTC/V/2021 ..... 626

Despacho N.º 0313 /GMTC/VI/2021 ..... 627

Despacho N.º 0318 /GMTC/VII/2021 ..... 628

Despacho N.º 0316 /GMTC/VII/2021 ..... 629

Despacho N.º 0317 /GMTC/VII/2021 ..... 630

**Voto n.º 16/2021**

**De congratulação pela designação de Zacarias Albano da Costa como Secretário-Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

É com grande regozijo que o Parlamento Nacional de Timor-Leste assinala a designação de Zacarias Albano da Costa como Secretário-Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).

Pela primeira vez na história de Timor-Leste, um cidadão timorense vai assumir o cargo de Secretário-Executivo da organização.

O antigo Ministro dos Negócios Estrangeiros de Timor-Leste irá suceder ao Embaixador Francisco Ribeiro Telles no cargo de Secretário Executivo da CPLP, sendo empossado na XIII Conferência de Chefes de Estado e de Governo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, que vai decorrer no dia 17 de julho de 2021, em Luanda, Angola.

Pelas suas qualidades humanas e políticas, Zacarias Albano da Costa é, indubitavelmente, uma figura à altura dos desafios do mundo atual e dos compromissos assumidos no seio da CPLP. A nomeação de Zacarias da Costa como Secretário-Executivo da CPLP é uma garantia em prol dos princípios e valores que presidiram à criação da CPLP e da consagração da vocação global da língua portuguesa, contribuindo para a afirmação de Timor-Leste na esfera internacional.

No momento em que o país se enche de orgulho e emoção, o Parlamento Nacional, reunido em Sessão Plenária, congratula-se com a indicação de Zacarias Albano da Costa para o cargo de Secretário-Executivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e aguarda, com grande expectativa, a confirmação da sua designação pela Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Aprovado em 13 de julho de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

**Voto n.º 17/2021**

**De saudação pelo 25.º Aniversário da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

No próximo dia 17 de julho, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) assinala os 25 anos da sua criação. Fundada a 17 de julho de 1996, em Lisboa, é constituída por Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, Portugal, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

Timor-Leste nutre um especial sentimento de carinho e gratidão pela CPLP, onde encontrou solidariedade com a luta pela autodeterminação e uma plataforma através da qual o mundo conheceu o sofrimento e a luta do povo timorense.

Os 25 anos da CPLP coincidem com a designação, pela primeira vez, de um timorense, Zacarias Albano da Costa, para o cargo de Secretário-Executivo da organização, representando, para Timor-Leste, uma celebração particularmente especial.

Guardião de um património comum, a língua portuguesa, a CPLP é um espaço que permite aos nove Estados-Membros a promoção no plano internacional dos valores fundamentais da paz, democracia e desenvolvimento sustentável.

Ao longo dos últimos 25 anos, a CPLP constituiu-se como veículo para a projeção destes valores junto da comunidade mundial, tendo materializado um dos seus propósitos fundamentais através das inúmeras ações de cooperação realizadas e que contribuíram para o desenvolvimento de vários setores em cada um dos Estados-Membros.

A ação desenvolvida pela CPLP contribuiu para o reconhecimento internacional da organização, o que se reflete no interesse crescente por parte de muitos países e organizações, de diferentes partes do mundo, em adquirir o Estatuto de Observador, potenciador de relações de mútua cooperação com os Estados-Membros.

Na sua história ímpar, merece particular destaque a criação da Assembleia Parlamentar, que representa um passo essencial para a aproximação da Comunidade aos cidadãos.

Os desafios do mundo atual, que assumiram proporções inesperadas com a crise provocada pela pandemia de Covid-19, exigem uma ação concertada e cooperante.

A CPLP, que se caracteriza e diferencia pela diversidade cultural e histórica dos seus membros, tem pela frente o desafio de, em lealdade aos princípios e valores que nortearam a sua criação, aprofundar a concertação política entre os seus membros, contribuir para o desenvolvimento económico aproveitando o contexto regional onde se insere cada Estado-Membro, aproximar os Povos da Comunidade e promover a língua portuguesa a nível mundial.

O Parlamento Nacional, reunido em Sessão Plenária, assinala e congratula-se pelos 25 Anos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e apela aos seus Estados-Membros para que continuem a apoiar a CPLP com vista à cooperação, e à promoção da língua portuguesa e dos interesses comuns dos cidadãos.

Aprovado em 13 de julho de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

**Aniceto Longuinhos Guterres Lopes**

Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, Lei da Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), em especial no seu n.º 2, alínea k), determino:

Conceder licença com vencimento para fins de estudo, pelo período compreendido entre 21 de agosto de 2021 a 31 de julho de 2023, ou seja, por dois anos, à funcionária Ezolina Maria Lobo Mascarenhas Pinto, técnica profissional parlamentar coordenador, a exercer funções na Divisão de Protocolo, nos termos e com todas as consequências legais previstas nos diplomas acima referidos.

Publique-se no Jornal da República,

Parlamento Nacional, 28 de junho de 2021.

O Secretário-Geral

**Adelino Afonso de Jesus**

#### **DESPACHO N.º 27 /SG/2021**

##### **LICENÇA COM VENCIMENTO PARA FINS DE ESTUDO**

A funcionária Ezolina Maria Lobo Mascarenhas Pinto, técnica profissional parlamentar coordenador, licenciada em Língua Inglesa, solicitou licença com vencimento para realizar especialização (Mestrado) em Tailândia, por um período de dois anos, após ter sido selecionada e agraciada com uma bolsa de estudos da parte do Reino da Tailândia, no âmbito da Thailand International Postgraduate Programme (TIPP).

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares aprovado pela Lei n.º 10/2016, de 8 de Julho, se estabelece que a formação dos funcionários assume carácter de continuidade e prossegue objetivos de atualização técnica e/ou desenvolvimento de carreira, devendo contribuir para o seu desenvolvimento pessoal e técnico tendo em conta a natureza específica das funções desempenhadas no Parlamento Nacional;

Considerando que, nos termos do disposto nos artigos 3.º do Estatuto dos Funcionários Parlamentares, artigos 2.º e seguintes e 53.º n.º 1 al. f), do Estatuto dos Funcionários da Função Pública, bem como o disposto no artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei N.º 40/2008, de 18 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei N.º 21/2011, de 08 de Junho - Regime das licenças e faltas dos trabalhadores da Administração Pública, e ainda, o disposto no 34.º e seguintes do Regime da Formação e Desenvolvimento da Função Pública, a referida funcionária preenche todos os requisitos exigidos por lei para beneficiar de tal licença;

Considerando ainda que a formação é em Diplomacia e Estudos Internacionais, o que se traduz numa mais-valia quer para a própria, quer para o Parlamento Nacional;

Ao abrigo das competências que me confere o artigo 22.º, da

#### **DESPACHO N.º 0085 /CG-PM/VII/2021**

##### **ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES PÚBLICAS POR INTERMÉDIO DO GABINETE DE APOIO À SOCIEDADE CIVIL**

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, republicado pela Lei n.º 8/2021 de 3 de Maio, que alocou o montante disponível US\$ 529,000.00 (quinhentos e vinte e nove mil dólares americanos), ao programa orçamental de “Apio à Sociedade Civil”, do Gabinete do Primeiro-Ministro, para continuar construção de edifício do culto de religioso e das escolas de artes;

Considerando que o referido montante foi inscrito na categoria orçamental de despesa de “transferências públicas”;

Considerando que, de acordo com a alínea cc) do artigo 4.º da Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, republicado pela Lei n.º 8/2021 de 3 de Maio entende-se que “transferências públicas” são “... a categoria de despesa correspondente às despesas com a atribuição de verbas ao sector público e não público que não em contrapartida da execução de trabalho ou de obra ou do fornecimento de bens ou serviços, qualquer que seja a designação ou modalidade adotada, nomeadamente subvenções públicas...”;

Considerando que, de acordo com a alínea z) do artigo 4.º da Lei n.º 14/2020, de 29 de dezembro, republicado pela Lei n.º 8/2021 de 3 de Maio as “Subvenções públicas”, são os “... subsídios, apoios ou auxílios, em forma de importância financeira, concedidos ao setor público ou privado para a prossecução de um objetivo compatível com as atribuições da

entidade concedente, incluindo as contribuições do Estado para programas de cooperação”;

Considerando que o Diploma Ministerial n.º 51/2020, de 23 de dezembro, regulamenta o procedimento de concessão de subvenções públicas por intermédio do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil;

Considerando que o n.º 1 do artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 51/2020, de 23 de dezembro, estabelece que “O procedimento de concessão de subvenções públicas é aberto por despacho do Primeiro-Ministro que pode delegar no Chefe de Gabinete”

Considerando que, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 51/2020, de 23 de dezembro, o despacho que determinar a abertura do procedimento de concessão de subvenções públicas deve identificar as ações elegíveis para beneficiarem da concessão de subvenção e as mesmas devem destinar-se a compensar a prestação de serviços de interesse geral;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto do Governo n.º 1/2009, de 18 de fevereiro, republicado pelo Decreto do Governo n.º 1/2016, de 1 de fevereiro, consideram-se serviços de interesse geral “os serviços desenvolvidos através de parcerias entre o Estado e entidades públicas e não públicas suportadas através de verbas de subvenções públicas, com vista a assegurar parcerias na execução de programas do governo em áreas tão diversas como a educação, formação profissional, saúde, agricultura, pescas pecuária, social, humanitária, associativismo, cooperativismo e trabalho comunitário”;

Considerando a proposta do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil, apresentada através de ofício com o número de referência : 64/GASC-GPM/VII/2021, sobre as ações elegíveis para beneficiarem da concessão de subvenções;

Considerando que através do Despacho n.º 018/PM/II/2021, de 16 de fevereiro, o Primeiro-Ministro delegou no chefe do seu gabinete a competência para determinar a abertura do procedimento de concessão de subvenções públicas por intermédio do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil;

Assim,

ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Diploma Ministerial n.º 51/2020, de 23 de dezembro, e do Despacho n.º 018/PM/II/2021, de 16 de fevereiro, determino:

1. A abertura do procedimento de concessão de subvenções públicas por intermédio do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil;
2. Que são elegíveis para beneficiarem da concessão de subvenções públicas por intermédio do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil as ações visem concretizar os seguintes objetivos:
  - a) A apoiar continuação construção de Edifício do Culto de Religioso;
  - b) A apoiar Continuação construção das Escolas de Artes.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 12 de julho de 2021.

**Azevedo Lourenço da Costa Marçal**  
Chefe de Gabinete do Primeiro Ministro

**DESPACHO MINISTERIAL N.º 6/MACLN-VIIIGC/VII/2021**

**Revogação do Despacho Ministerial N.º 3/MACLN-VIIIGC/VI/2021, de 21 de Junho**

No uso das competências conferidas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 19/2018, de 27 de Dezembro, e a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei 20/2020, de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional determino:

1. A Revogação do Despacho Ministerial N.º 3/MACLN-VIIIGC/VI/2021, de 21 de Junho.
2. O presente despacho produz efeitos, a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 6 de Julho de 2021

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

**Júlio Sarmento da Costa “Meta Mali”**

**Despacho Ministerial n.º 38/GM-MEJD/VII/2021**

**AREATIVAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO E APRENDIZAGEM EM REGIME PRESENCIAL NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO DOS MUNICÍPIOS DE DÍLI E BAUCAU**

Considerando que a pandemia COVID-19 tem tido um enorme impacto no setor educativo, na medida em que a proclamação confinamentos domiciliários obrigatórios, no seguimento da

proclamação sucessiva de Estados de Emergência, ainda em vigor, a partir do dia 02 de julho de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 39 /2021 de 30 de Junho sobre a Renovação da declaração do estado de emergência em todo o território nacional, impossibilitando um ensino presencial;

Considerando que a alínea e) do artigo 4.º do Decreto do Presidente da República n.º 39 /2021 de 30 de Junho, determinou que podem ser impostas pelas autoridades públicas competentes, com base na posição do Departamento Governamental responsável pela saúde pública, as restrições necessárias para reduzir o risco de contágio e executar as medidas de prevenção e combate à epidemia, incluindo, caso necessário, a suspensão temporária dos processos e atividades de ensino ou aprendizagem em regime presencial;

Considerando o estabelecido no artigo n.º 1 e artigo 19.º do Decreto do Governo n.º 18/2021, de 1 de Julho, sobre as medidas de execução da declaração do Estado de Emergência, efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 39/2021, de 30 de Junho, que prevê, caso necessário, a possibilidade de suspensão provisória dos processos de ensino e aprendizagem em regime presencial, autorizando o Ministro da Educação, Juventude e Desporto, quando tal se revele necessário para prevenir a transmissão do vírus SARS-CoV-2, poder, mediante recomendação da Ministra da Saúde, determinar a suspensão provisória do processo de ensino e aprendizagem, em regime presencial, desenvolvido nos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico ou do ensino secundário ao nível do território nacional;

Considerando que necessidade do Governo assegurar o direito fundamental à educação, de todas as crianças, em todo o território nacional, durante o período de pandemia Covid-19, surgiu, entre o Ministério da educação, Juventude e Desporto e o Ministério da Saúde, o Diploma Ministerial conjunto n.º 02/DMC/MS-MEJD/I/2021, de 11 de janeiro, relativo às Medidas de Profilaxia de Prevenção e Controlo da Pandemia COVID-19 nos Estabelecimentos de Educação e Ensino, que regula o funcionamento das escolas e uma atuação profilática nas escolas, de forma a reforçar o esforço do estado na prevenção, contenção e redução da pandemia na comunidade

Considerando que Resolução do Governo n.º 45/2021 de 29 de abril, que reimpõe o confinamento domiciliário geral da população do município de Díli, caducou às 23:59 do dia 1 de junho de 2021, e que a Resolução do Governo N.º 29 /2021, de 1 de abril, que mantém a imposição do confinamento domiciliário geral da população do município de Baucau, caducou às 23:59 horas do dia 9 de abril de 2021, não tendo sido estas renovadas, por decisão do Governo;

Dado que o Ministério da Saúde se mostrou parecer favorável à reabertura das escolas, com cumprimento das medidas estabelecidas no protocolo covid-19, uma vez que o processo de vacinação, em todo território, e em especial nas zonas mais afetadas pela pandemia, está a decorrer com celeridade;

Considerando as atribuições do Ministério da Educação,

Juventude e Desporto de promover a gestão e administração escolar eficaz e de qualidade do sistema da educação e ensino, bem como o de assegurar as políticas relativas a educação e ensino. Assim, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas das alíneas a), b) e c) dos artigos 8.º, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 13/2019, de 14 de, determino:

1. A reativação das atividades de ensino e aprendizagem em regime presencial, nos estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados integrados na rede de ofertas educativas de serviço público nos Municípios de Díli e Baucau, a partir do dia 15 de julho de 2021;
2. A reativação das atividades referidas no ponto 1., devem obedecer aos seguintes requisitos:
  - 2.1. O cumprimento de todas as medidas preventivas estabelecidos no protocolo COVID-19, conforme definido no Diploma Ministerial conjunto n.º 02/DMC/MS-MEJD/I/2021, de 11 de janeiro, relativo às Medidas de Profilaxia de Prevenção e Controlo da Pandemia COVID-19 nos Estabelecimentos de Educação e Ensino;
  - 2.2. Uma taxa de administração de, pelo menos, a primeira dose da vacina a, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos professores e funcionários, em cada estabelecimento de ensino.
3. O não cumprimento das medidas mencionadas no ponto 2. incorre na suspensão do processo de ensino e aprendizagem presencial nos respetivos estabelecimentos de ensino até ao cumprimento das mesmas ou orientações superiores;
4. Caso se verifique o não cumprimento dos requisitos suprarreferidos, serão acionadas medidas disciplinares, de acordo com a lei aplicável;
5. O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 15 de julho de 2021

O Ministro da Educação, Juventude e Desporto,

**Armando Maia**

**Despacho Conjunto N.º 03/MS/2021, de 15 de Julho**

**Elenco das profissões que integram a carreira de Técnicos de Diagnóstico Terapêutica e Saúde Pública**

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/2012, de 7 de março, aprova a criação do regime especial das carreiras dos profissionais da saúde;

No seu anexo IV, consta o “Estatuto da carreira de Técnicos de Diagnóstico Terapêutica e Saúde Pública (TDTSP)”, que no n.º 1 do artigo 6.º, define as áreas funcionais mas não define, concretamente, quais as profissões que integram a respetiva carreira.

O n.º 2 do artigo 6.º do supramencionado diploma legal, remete a definição das profissões que integram a carreira de TDTSP, para posterior regulamentação, mediante decisão conjunta do membro do Governo responsável pela área da Saúde e do Presidente da Comissão da Função Pública.

Assim, a Ministra da Saúde e o Presidente da Comissão da Função Pública, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Anexo IV- Estatuto da Carreira de Técnico de Diagnóstico Terapêutica e Saúde Pública - ao Decreto-Lei n.º 13/2012, de 7 de março, mandam publicar para valer como regulamento o seguinte:

**Capítulo I  
Disposições Gerais**

**Artigo 1.º  
Objeto**

O presente despacho estabelece o elenco das profissões que integram a carreira dos Técnicos de Diagnóstico Terapêutica e Saúde Pública.

**Artigo 2.º  
Âmbito da Aplicação**

O presente despacho aplica-se a todos os componentes do Serviço Nacional da Saúde e aos estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde em território nacional.

**Capítulo II  
Profissões da carreira de TDTSP**

**Artigo 3.º**

**Elenco das profissões que integram a carreira de Técnicos de Diagnóstico Terapêutica e Saúde Pública**

1. São consideradas profissões que integram a carreira de Técnicos de Diagnóstico Terapêutica e Saúde Pública, em conformidade com as áreas funcionais elencadas no n.º 1 do artigo 6.º do anexo IV ao Decreto-Lei n.º 13/2012, de 7 de março, as seguintes:

- a) Técnico Anestesiasta;
- b) Técnico Terapêutica da Fala;

- c) Técnico Nutricionista Clínico/Dietista;
- d) Técnico Instrumentista Hospitalar;
- e) Técnico Engenheiro Biomédico Hospital
- f) Técnico Fisioterapeuta;
- g) Técnico Epidemiologista;
- h) Psicólogo;
- i) Técnico Optometrista;
- j) Técnico Dentista;
- k) Técnico Sanitário ou de Saúde Ambiental;
- l) Técnico de informação Clínica ou registo médico;
- m) Técnico de Eletrocardiografia;
- n) Técnico Eletroencefalografia;
- o) Técnico de Ciência Médica;
- p) Técnico de Análises Clínica;
- q) Técnico Bioestatística;
- r) Técnico Eletromédico;
- s) Técnico de Histopatologia;
- t) Técnico Microscopista;
- u) Técnico Oftalmologista;
- v) Técnico Radiologista;
- w) Técnico de Terapêutica Respiratória;
- x) Técnico de Fonoaudiologia;
- y) Técnico de Terapêutica Ocupacional;
- z) Técnico de Gerontologia;
- aa) Técnico Quiropraxia;
- bb) Técnico Forense; e
- cc) Técnico de Acupuntura.

2. O recrutamento e integração na Carreira de TDTSP dos profissionais referidos no n.º 1, deve respeitar o quadro de pessoal aprovado, bem como o estabelecido no Estatuto da Carreira dos TDTSP.

3. Os técnicos referidos no n.º 1, integrando a carreira de regime especial de TDTSP, de entre as criadas pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 13/2012, de 7 de março, são também considerados profissionais da saúde.

**Artigo 4.º**  
**Recrutamento**

Ao processo de recrutamento dos profissionais referidos no n.º 1 do artigo anterior, são aplicáveis as disposições legais do regime do recrutamento da administração pública.

**Artigo 5.º**  
**Vencimento e Suplementos**

1. Os vencimentos dos profissionais da saúde referidos no n.º 1 do artigo 3.º do presente despacho, são os definidos no anexo E ao Estatuto da Carreira de Técnico de Diagnóstico Terapêutica e Saúde Pública, constante do anexo IV ao Decreto-Lei n.º 13/2012 de 7 de março.
2. Aplicam-se aos profissionais da saúde os suplementos remuneratórios previstos no Regime dos Suplementos Remuneratórios da Administração Pública.

**Artigo 6.º**  
**Promoção e progressão**

A promoção e progressão dos profissionais da saúde integrantes da Carreira de Técnico de Diagnóstico Terapêutica e Saúde Pública, observa o previsto no Decreto-Lei n.º 13/2012, de 7 de março.

**Capítulo III**  
**Disposição finais**

**Artigo 7.º**  
**Omissão**

Os casos omissos são resolvidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, mediante parecer da Comissão da Função Pública.

**Artigo 8.º**  
**Entrada em Vigor**

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte da sua publicação.

Aprovado pela Ministra da Saúde da República Democrática de Timor-Leste e pelo Presidente da Comissão da Função Pública, no dia 15 de Julho de 2021.

Publique-se

A Ministra da Saúde da República Democrática de Timor-Leste

**dr. Odete Maria Freitas Belo, MPH**

O Presidente da Comissão da Função Pública

**Dr. Faustino Cardoso Gomes**

**EXTRATO**

————— Certifico que, por escritura de vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas cento e cinquenta e cinco a cento e cinquenta e seis do Livro de Protocolo número 15 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

**Denominação:** “Fundação da Graça de Deus”.—————

**Sede social:** Na Aldeia Sacoco, suco de Caicoli, Posto Administrativo de Vera Cruz do Município de Dili.—————

**Duração:** tempo indeterminado.—————

**A fundação Tem por objecto :**—————

a. Contribuir para o desenvolvimento nacional através do desenvolvimento de recursos humanos nos aspetos da educação profissional e capacidade de competir a nível nacional e internacional.—————

b. Promover a cooperação entre as instituições do Governo, agências internacionais, agências das Nações Unidas, instituições de Segurança, Organização Não-Governamentais ou NGO nacional e internacional.—————

c. Capacitar o povo para a sua auto-sobrevivência através da educação, treinos a curto, médio— e longo prazos;—————

Consciencializar a comunidade sobre a proteção de leis, direitos humanos, promover o bem-estar do povo nos campos da educação, saúde e economia;—————

Orgãos Sociais da Fundação: —————

a) Assembleia Geral.

b) Conselho de Administração

c) Conselho Fiscal.

Cartório Notarial de Dili, 12 de Julho de 2021

O Notário,

**Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição**

**EXTRATO**

————— Certifico que, por escritura de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas cento e oitenta e sete até cento e oitenta e nove do Livro de Protocolo número 15 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

**Denominação:** “ Associação” CENTRO DA PUBLICAÇÃO  
DIOCESANA DE DÍLI (CREDO), \_\_\_\_\_

**Sede social:** Na Aldeia Lecidere, suco Bidau Lecidere, Posto  
Administrativo Nain Feto, Município de Díli \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

**A Associação** Conforme artigo 3º do estatuto que faz parte da  
presente escritura; \_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Associação:** \_\_\_\_\_

a) Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

b) Conselho de Administração \_\_\_\_\_

c) Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Díli, 16 de Julho de 2021

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

#### EXTRATO

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de seis de Julho de  
dois mil e vinte um, lavrada a folhas cento e setenta e quatro  
até cento e setenta e seis do Livro de Protocolo número 15  
do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi  
constituída uma associação que se rege pelas cláusulas  
seguintes: \_\_\_\_\_

**Denominação:** “ Associação” Amo Meio Ambiente Rural, \_\_\_\_\_

**Sede social:** Na Avenida de Matadouro, Alto Balide, suco  
Mascarenhas, Posto Administrativo Vera Cruz, Município de  
Díli \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

**A Associação** Conforme artigo 3º do estatuto que faz parte da  
presente escritura; \_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Associação:** \_\_\_\_\_

a) A Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

b) Conselho de Administração \_\_\_\_\_

c) Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Díli, 16 de Julho de 2021

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

#### EXTRATO

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de dois de Julho de  
dois mil e vinte um, lavrada a folhas cento e sessenta e sete  
até cento e sessenta e nove do Livro de Protocolo número 15  
do Cartório Notarial Díli, na Avenida Cândido, Beborá-Díli, foi  
constituída uma associação que se rege pelas cláusulas  
seguintes: \_\_\_\_\_

**Denominação:** “ Associação” Turismo Religioso de Timor-  
Leste, \_\_\_\_\_

**Sede social:** Na rua : Vila Verde, na Aldeia Matua, suco Vila  
Verde, Posto Administrativo Vera Cruz, Município de Díli \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

**A Associação** Conforme artigo 3º do estatuto que faz parte da  
presente escritura; \_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Associação:** \_\_\_\_\_

a) O Conselho Deliberativo. \_\_\_\_\_

b) Conselho de Administração \_\_\_\_\_

c) Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Díli, 16 de Julho de 2021

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

#### EXTRATO

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de dois de Julho de  
dois mil e vinte um, lavrada a folhas cento e sessenta e quatro  
até cento e sessenta e seis do Livro de Protocolo número 15

do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

**Denominação:** “**Associação**” **Things To Come Mission**, \_\_\_\_\_

**Sede social:** Na Aldeia vinte de Setembro, suco de Bebonuk, Posto Administrativo Dom Aleixo, Município de Dili \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

**Tem por objecto :** \_\_\_\_\_

**A Associação** Conforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura; \_\_\_\_\_

**Orgãos Sociais da Associação:** \_\_\_\_\_

a) Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

b) Conselho de Direção \_\_\_\_\_

c) Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

Cartório Notarial de Dili, 16 de Julho de 2021

A Notária Pública

**Lic. Bibiana Domingas Soares Maia**

### EXTRATO

\_\_\_\_\_ Certifico que, por escritura de treze de Julho do ano de dois mil e vinte, lavrada a folhas quatro até seis, do Livro de Protocolo número 05 do Cartório Notarial Ainaro, na Avenida de Rusgua, Maulore-Ainaro, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes: \_\_\_\_\_

**Denominação:** “**Associação Haburas Economia Ainaro**”, \_\_\_\_\_

**Sede social:** Na Aldeia de Ainaro, suco Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Município de Ainaro. \_\_\_\_\_

**Duração:** tempo indeterminado. \_\_\_\_\_

A associação tem por objecto : \_\_\_\_\_

1. O empoderamento das mulheres e o esforço da inclusão social no município de Ainaro
2. A associação realizará o seu objeto, nomeadamente, através de atividades de promoção e defesa de direitos das mulheres e grupo vulneráveis junto das autoridades públicas municipais, da realização de programa de oportunidades com vista ao reforço económico das mulheres e indivíduos da comunidade local em posição vulnerável e prevenção de violência baseada no género
3. A associação através de programas de desenvolvimento,

propõe-se investir na capacitação das mulheres e indivíduos em posição vulneráveis de modo alargar as suas oportunidades no sociedade timorense e assim alargar uma posição mais igualitária, ampliando as oportunidades de contribuir para o desenvolvimento local.

**Orgãos Sociais da Associação:** \_\_\_\_\_

a) Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

b) Administração \_\_\_\_\_

c) Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

**Forma de obrigar** \_\_\_\_\_

- A associação obriga-se com a assinatura pelo menos dois membros da Administração, sendo uma delas do presidente.

Ainaro, 14 de Julho de 2021

O Notário,

**(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)**

### ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha Livro Protokolu n° 05/2021 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **João Aleixo Magno Ferreira Neves** ho terminu hirak tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Iha lora 11- 07- 2020, **João Aleixo Magno Ferreira Neves**, kabenain, moris iha Ainaro, , nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Ainaro, Suco Ainaro, Posto administrativo Ainaro, Munisípo Ainaro \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia kabén ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Pascoela de Araújo Neves**, faluk, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípo Ainaro; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Ofelia Jaqueline Maria Magno**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípo Ainaro; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Ana Sancha Varadas Magno Neves**, kabenain, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípo Ainaro; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Joel Antonio Pereira Magno Neves**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Comoro, Posto Administrativo Dom Aleixo, Munisípo Dili; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **Marck Antonio Augusto Magno Neves**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípo Ainaro; \_\_\_\_\_

—**Jenia Antonieta Varadas do Rosa Magno Neves**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro ;————

—**Lyzia Betinha Araujo Magno Neves**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro ;————

—**Owenya Virna Joana Magno Neves**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Aituto, Posto Administrativo Msubisse, Munisípio Ainaro ;————

—**Owenn Marcos Bucar Magno Neves**, klosan, moris iha Ainaro, nasionalidade timor, hela fatin iha suku Ainaro, Posto Administrativo Ainaro, Munisípio Ainaro ;————

mak sai nu'udar herdeiro lejitimáriu;————

Nia ne'e nu'udar herdeiro, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Afonso de Araújo**—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

**Ainaro, 24 de Março de 2020**

O Notário,

**(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)**

#### **ESTRATU BAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial Ainaro, iha folha 03 Livro Protokolu n° 05/2021 nian, hakerek eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRU ba matebian **Guilherme de Araújo** ho termu hirak tuir mai ne'e:————

————Iha lora **21-09-2020**, **Guilherme de Araújo**, klosan, moris iha Hato-Queiro, nasionalidade timor, hela fatin ikus iha Hato-Queiro, Mauchiga, Suco Mauchiga, Posto administrativo Hato-Builico, Munisípio Ainaro.————

—Matebian la husik hela testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:————

—**Armando de Araújo**, klosan, moris iha Hato-Queiro, Mauchiga, nasionalidade timor, hela fatin iha Hato-Queiro, Mauchiga, suku Mauchiga, Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípio Ainaro ;————

—**Pedro Tilman**, klosan, moris iha Mauchiga, nasionalidade timor, hela fatin iha Hato-Queiro, Mauchiga, suku Mauchiga, Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípio Ainaro ;————

—**Jorge de Araújo**, klosan, moris iha Mauchiga, nasionalidade timor, hela fatin iha Hato-Queiro, Mauchiga, suku Mauchiga, Posto Administrativo Hato-Builico, Munisípio Ainaro ;————

—Nia ne'e nu'udar herdeiro, tuir lei, la iha ema seluk bele konkore ho nia ba susesaun óbito (mate) **Guilherme de Araújo**;—

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba Notáriu iha Kartóriu Notarial Ainaro.

**Ainaro, 02 de Abril 2021**

O Notário,

**(Lic. Joanito Brandão da Silva Araújo)**

#### **ESTRATU BAPÚBLIKASAUN**

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Ermera, iha folha número 13 no número 14, Livru Protokolu número 08/2021 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba matebian **Georgina de Jesus Martins Borges**, ho termu hirak tuir mai ne'e :————

iha lora **28.10.2018**, **Georgina de Jesus Martins Borges**, kaben nain, moris iha Hederema, , hela -fatin ikus iha suku Leguimea, Postu administrativu Ermera, Municípiu Ermera, mate iha Hederema —————

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hodi nune'e husik hela nia kaben e oan sira mak hanesan tuir mai ne'e:————

— **Pedro Ximenes Soares**, Faluk, moris iha Leguimea, hela-fatin iha suku Leguimea, Postu administrativu Ermera, Municípiu Ermera.————

— **Domingas Borges Pinto**, klosan, moris iha Leguimea, hela-fatin iha suku Leguimea, Postu administrativu Ermera, Municípiu Ermera.————

— **Plácido de Jesus Soares**, klosan, moris iha Leguimea, hela-fatin iha suku Leguimea, Postu administrativu Ermera, Municípiu Ermera.————

— Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito **Georgina de Jesus Martins Borges**.————

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notária iha Cartóriu Notarial de Ermera.—

Kartoriu Notarial Ermera 12 julho 2021

A Notária Pública,

**Lic. Rozinda Araújo Tilman**

## LISTA DOS CANDIDATOS AO 7.º CURSO DE MAGISTRADOS JUDICIAIS

Por determinação do Diretor do Centro de Formação Jurídica e Judiciária (CFJJ), nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 15.º e da alínea b) do n.º 3 do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 10/2020, de 25 de março, decididos os recursos hierárquicos e as reclamações interpostos, publicita-se as listas definitivas dos **candidatos admitidos** e dos **não admitidos** ao concurso público de ingresso no VII Curso de Formação Inicial do CFJJ para o preenchimento de 15 vagas na carreira da Magistratura Judicial, aberto por Aviso, publicado na II Série do Jornal da República de 29 de janeiro de 2021.

CANDIDATOS ADMITIDOS	
N.º	Nome
1	Abrão António do Carmo Ribeiro
2	Acácio de Almeida
3	Adelino Luis da Silva
4	Adozinda Menezes Soares
5	Agapito Rodrigues de Fatima
6	Agostinho da Costa Guterres
7	Alberico da Costa
8	Albino Correia
9	Alcário Silveiro Luis
10	Alda Borges
11	Aleixo de Sousa Freitas
12	Alexandre Cabral Ximenes
13	Alfonsius Costa Akoyt
14	Alípio Gonçalves
15	Ana Pereira Soares
16	Anabela Costa dos Anjos Marques
17	Angela da Silva Maia
18	Angelina Gaspar
19	Angelino da Conceição de Araújo
20	Angelito Mendes Ribeiro
21	Angelo Barreto
22	Ângelo Serafim
23	Anósio Soares de Jesus Araujo
24	Antonio da Costa
25	Antonio dos Santos
26	Armando Emílio Saldanha da Rosa
27	Avelino Teixeira Maia Soares
28	Belquita Dias Quintas
29	Bemadete Carmelita Cabral
30	Bernardo Paulo Pereira Moniz Sequeira
31	Carlos Afonso da Maia
32	Carlos Pascoal Hornay de Carvalho
33	Carlota Yap Tilman
34	Carme Anes Sarmiento Borges
35	Carme da Costa dos Santos
36	Camerlindo da Silva Caetano
37	Celestina Gusmão
38	Celestino Guterres
39	Cesarina Guterres do Rego
40	Chiquito Bragança
41	Cipriano de Fátima Sarmiento

42	Clotilde Maria Pereira
43	Cristiana de Araújo Macedo
44	Cristina da Silva
45	Cristovão Adão da Silva
46	Cristovão da Costa Napoleão
47	Dencio dos Santos
48	Dik Jakson Horácio Sávio Pereira
49	Domingos de Deus Xavier
50	Domingos dos Santos
51	Domingos Franklin Soares
52	Domingos Mesach
53	Domingos Pinto
54	Elidio Amaral
55	Elidio dos Santos
56	Eliezeria Antónia Fatmawati Cárceres da Costa
57	Emelita da Silva Seixas
58	Emerênciana Maria Pereira das Regras
59	Esménio Marques da Costa
60	Eufrasia Helena da Costa Soares
61	Evangelino Pereira Gusmão
62	Fabrizia Augusta da Costa Henriques
63	Fébia Gonçalves
64	Feliciana Soares Gaio
65	Fernando Carvalho Coreia
66	Filipe Ati Talo Rodrigues
67	Filomena de Jesus Gomes Patrício
68	Filomena Esperança Martins
69	Flaviana Fátima Ribeiro
70	Flaviana Monteiro
71	Florido Moreira
72	Florinda Rosa da Costa Ximenes
73	Florindo de Cristo Ferreira
74	Francisca Florbela Gusmão
75	Georgina da Costa Alves
76	Gianini Daos
77	Gil dos Santos
78	Guilherme Ugie Saputra Sy Saad
79	Helena Soares Aniceto
80	Henrigus Pedro
81	Henrique da Costa Sarmento
82	Horacio Ximenes da Costa
83	Inocência Verónica da Costa Araujo
84	Isabel Teresinha Soares
85	Ivonia Soares do Rêgo
86	Jacob Fernandes Alves
87	Jacob Pereira Vicente
88	Jaime Moniz
89	Jaimito Mau – Laca de Araújo
90	Januário Manecas
91	Jeginho Pires de Araujo
92	Jesse de Jesus
93	Jesuina do Rêgo Faria
94	Joanico Amaral Martins
95	João Rodrigues Belo
96	Joaquina de Jesus da Costa Sarmento
97	Joel Fernandes Correia
98	Jose Carlos da Cruz Gomes
99	Jose Carmo Costa
100	José Casimiro

101	José das Dores Pinto
102	José de Jesus Martins
103	José É Imanuel Martins da Cunha
104	José Nunio Boavida Martins
105	Josefa Soares Pereira
106	Josué da Silva Simões
107	Jovito do Rego Ximenes
108	Juliana Rangel
109	Júlio Martins
110	Júlio Martins da Costa
111	Juvêncio Amaral
112	Laura Graciano da Costa
113	Lazaro de Jesus Nessi
114	Lélia Áurea Moreira Fátima Rosário
115	Leocádia Ximenes Santos Neto Belo
116	Leodêncio da Costa Vinhas
117	Leonarda Filomena Isaac Soares Conceição
118	Leonito da Costa Lay
119	Lídia Soares Savio
120	Lidiana Fátima Pereira Conceição
121	Liriano Fátima Viana
122	Longuinhos da Costa Mau
123	Lorena dos Santos
124	Lucas de Jesus da Costa Pereira
125	Lúcia da Costa Magno
126	Lúcia de Canossa Silva Hau
127	Lúcia Mazarello Sousa Costa Piedade
128	Luciano Locatelli Freitas
129	Lucrecia Argelia Baquita Cunha Soares
130	Luisa Maria da Costa Tout Sequeira
131	Luisinha da Silva Cardoso Machado Freitas
132	Manegas Nico Crisanto
133	Manuel da Cruz
134	Marçal José Gama
135	Marcelia Onli Marçal
136	Marcelina Alves Fátima
137	Marcelino da Costa
138	Marcia Glomanita Santos Henrique
139	Marcolino dos Santos Oliveira
140	Marcos Abrantes Freitas
141	Margarida da Costa Belo
142	Maria da Silva Pinto
143	Maria Imaculada da Conceição Nunes Pereira
144	Maria Imaculada Soares
145	Maria Joana Freitas Soares
146	Maria Madalena da Costa
147	Maria Mazarelo
148	Maria Teresinha de Jesus
149	Maria Úrsula Correia da Conceição
150	Mariano Freitas Soares
151	Marino da Cruz de Jesus
152	Mário Cardoso
153	Mário Duarte Soriano
154	Marta Clementina Ambo de Carvalho Soares
155	Martinha Soares da Costa
156	Martinho Soares da Silva
157	Mateus Bento Guterres
158	Merlina Ribeiro Lemos
159	Modesta Januario
160	Moises Vicente Lopes

161	Natália de Sousa Soares
162	Natália Maria Soares Xavier
163	Natalino Gusmão
164	Natanael Memusil dos Santos Bucar
165	Nazario da Cruz
166	Nazário Lopes
167	Nemesio João da Piedade Fraga
168	Nídio Barros Pinto
169	Noémio da Silva
170	Novela Alberto Pereira
171	Octavia Pereira
172	Olinda de Araújo
173	Olinda Fernandes Barreto
174	Osório Ximenes
175	Paulino Ximenes Manuel
176	Paulo Ximenes Dias
177	Pedro Delfim
178	Querubim Jong Ferreira
179	Quim Geovanio Alves Fernandes
180	Ramila da Conceição Anuno
181	Ramiro Lelo Batu
182	Remegio Pereira da Cruz
183	Ricardo da Cruz Pui
184	Romário Saldanha dos Santos Teti
185	Rosito Domingos Guterres
186	Rosmenio José de Fátima Monteiro
187	Santina de Fatima Pereira
188	Saradiva Elizety Soares de Vasconcelos
189	Sebastiana da Costa Pereira
190	Sejunha Amaral do Rosario
191	Sidália de Orleans
192	Silvia Pocorai Cristovão do Carmo Vieira
193	Soximo do Rosário
194	Suzana Camões Rosário dos Santos
195	Teofilo Ramos
196	Tome Alves Madeira
197	Tome da Costa Babo
198	Urbano Bene
199	Vania Alexandra de Jesus Viegas Barros
200	Vasco Viana
201	Veronica Olimpia Meco Sequeira
202	Vicentino dos Santos
203	Vimar do Rêgo Sarmento
204	Vima Lorença de Carvalho
205	Xisto Guterres
206	Xisto Ximenes
207	Yazalde Rodrigues Pereira
208	Zeferino Gusmão Rangel Cachola
209	Zezito Fatima Martins Correia
210	Zito Alves

**CANDIDATOS NÃO ADMITIDOS**

1	Francisco Noronha
2	Francisco Soares Martins
3	Paulina Gomes Soares
4	Rofina Rodrigues
5	Rui Vieira dos Santos
6	Septiano Patricio da Costa
7	Sesaltina da Conceição Freitas

Díli, 16 de julho de 2021

Diretor do CFJJ,

Antonino Gonçalves

**DESPACHO N° 0202 /GMTC/IV/2021**

1. Aprovado e homologado nos precisos termos o despacho da DGAF.
2. Cumpra-se.

Dili, 22 de abril de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

---

**José Agostinho da Silva**

**Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º001/DNA/MTC/II/2021.**

**Despacho de Adjudicação N° 049/DGAF-MTC/IV/2021**

Considerando que a necessidade pública de **Fornecimento de Combustível para Operação dos Veículos** e Gerado que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme cabimentado em 20 CPV sobos N° 436491, 435101, 436110, 435822, 435825, 435485, 435445, 435459, 435466, 435584, 436314, 435798, 435745, 435081, 435084, 435114, 435592, 435598, 436223, 436228;

Considerando, as operações de aprovisionamento iniciadas com a publicação dos anúncios em 02 de fevereiro de 2021 e realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC com observância dos legais formalismos;

Considerando a designação do júri feita por de sorteio público dos seus membros, numa lista de elementos propostos por despacho ministerial n° 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021;

Considerando o relatório do júri, que passou a ser composto de duas partes **(a)** Primeira, o relatório inicial do júri que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro do MTC; Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio suprir as causas da nulidade, pois especifica as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes;

Considerando, assim, que do relatório do júri fui expurgado o segmento do ato que estava enfermo de nulidade por falta ou insuficiência de fundamentação, e o mesmo agora passou a

cumprir as regras da transparência, objetividade, comparabilidade das propostas, controlo administrativo e social, que são exigíveis em todos os procedimentos de aprovisionamento;

Visto que agora existe uma classificação e uma ordenação das propostas segundo o mérito das mesmas;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho n° 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. Homologar o relatório do júri [composto de duas partes, **(a)** Primeira, o relatório inicial que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro MTC e Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio especificar as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes, que assim foram comparadas e ordenadas], quanto a factos e regime legal que resulta ter sido ponderado;
2. Escolher a proposta vencedora indicada na avaliação técnica do júri e, em conformidade, adjudicar o contrato do aprovisionamento por solicitação de cotações N.º001/DNA/MTC/II/2021 à companhia **Lafahek Oil & Gas, Unipessoal. Lda**;
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes e publique-se nos lugares habituais.

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

Dili aos 22 de abril de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

---

**Aristides Afonso**

**DESPACHO N° 0203/GMTC/IV/2021**

1. Aprovado e homologado nos precisos termos o despacho da DGAF.
2. Cumpra-se.

Dili, 22 de abril de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

---

**José Agostinho da Silva**

**Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 002/DNA/MTC/II/2021.**

**Despacho de Adjudicação nº 050/DGAF-MTC/IV/2021**

Considerando que a necessidade pública de **Fornecimento de Reparação e Manutenção dos Automóveis MTC**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita,

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme cabimentado em 15 CPV sob os N.º 436344, 436323, 436296, 436349, 435579, 435086, 435094, 435095, 435440, 435582, 435590, 436226, 435495, 435240, 435492;

Considerando, as operações de aprovisionamento iniciadas com a publicação dos anúncios em 02 de fevereiro de 2021 e realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC com observância dos legais formalismos;

Considerando a designação do júri feita por sorteio público dos seus membros, numa lista de elementos propostos por despacho ministerial nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021.

Considerando o relatório do júri, que passou a ser composto de duas partes **(a)** Primeira, o relatório inicial do júri que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro MTC e a Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio suprir as causas da nulidade, pois especifica as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes.

Considerando, assim, que do relatório do júri fui expurgado o segmento do ato que estava enfermo de nulidade por falta ou insuficiência de fundamentação, e o mesmo agora passou a cumprir as regras da transparência, objetividade, comparabilidade das propostas, controlo administrativo e social, que são exigíveis em todos os procedimentos de aprovisionamento;

Visto que agora existe uma classificação e uma ordenação das propostas segundo o mérito das mesmas;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. Homologar o relatório do júri [composto de duas partes **(a)** Primeira, o relatório inicial que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro do MTC e a Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio especificar as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes, que assim foram comparadas e ordenadas],

quanto a factos e regime legal que resulta ter sido ponderado;

2. Escolher a proposta vencedora indicada na avaliação técnica do júri e, em conformidade, adjudicar o contrato do aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 002/DNA/MTC/II/2021 à companhia **Sunly Auto, Unipessoal, Lda.**;
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes e publique-se nos lugares habituais.

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

Dili aos 22 de abril de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

**Aristides Afonso**

**DESPACHO N.º 0204/GMTC/IV/2021**

1. Aprovado e homologado nos precisos termos o despacho da DGAF.
2. Cumpra-se.

Dili, 22 de abril de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

**José Agostinho da Silva**

**Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 003/DNA-MTC/II/2021.**

**Despacho de Adjudicação nº 051/DGAF-MTC/IV/2021**

Considerando que a necessidade pública de **Fornecimento de Reparação e Manutenção das Motorizadas do MTC**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme cabimentado em 7 CPV sob os N.ºs 435088, 435578, 435586, 435588, 435241, 435100, 436089;

Considerando, as operações de aprovisionamento iniciadas com a publicação dos anúncios em 02 de fevereiro de 2021 e realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC com observância dos legais formalismos;

Considerando a designação do júri feita por sorteio público dos seus membros, numa lista de elementos propostos por despacho ministerial n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021.

Considerando o relatório do júri, que passou a ser composto de duas partes **(a)** Primeira, o relatório inicial do júri que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro MTC e a Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio suprir as causas da nulidade, pois especifica as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes.

Considerando, assim, que do relatório do júri foi expurgado o segmento do ato que estava enfermo de nulidade por falta ou insuficiência de fundamentação, e o mesmo agora passou a cumprir as regras da transparência, objetividade, comparabilidade das propostas, controlo administrativo e social, que são exigíveis em todos os procedimentos de aprovisionamento;

Visto que agora existe uma classificação e uma ordenação das propostas segundo o mérito das mesmas;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. Homologar o relatório do júri [composto de duas partes **(a)** Primeira, o relatório inicial que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro MTC e a Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio especificar as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes, que assim foram comparadas e ordenadas], quanto a factos e regime legal que resulta ter sido ponderado;
2. Escolher a proposta vencedora indicada na avaliação técnica do júri e, em conformidade, adjudicar o contrato do aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 003/DNA/MTC/II/2021 à companhia **Boleia Auto Motor, Unipessoal, Lda.**;
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes e publique-se nos lugares habituais.

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para

controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

Dili aos 22 de abril de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

**Aristides Afonso**

#### **DESPACHO N.º 0205/GMTC/IV/2021**

1. Aprovado e homologado nos precisos termos o despacho da DGAF.
2. Cumpra-se.

Dili, 22 de abril de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

**José Agostinho da Silva**

#### **Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 004/DNA-MTC/II/2021.**

#### **Despacho de Adjudicação n.º 052/DGAF-MTC/IV/2021**

Considerando que a necessidade pública de **Fornecimento Material de Escritório**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita,

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme cabimentado em 18 CPV sob os N.º 432002, 435244, 436221, 435824, 435587, 435581, 434991, 434993, 434996, 434997, 435455, 435469, 435473, 435605, 435613, 436103, 435242, 435243;

Considerando, as operações de aprovisionamento iniciadas com a publicação dos anúncios em 02 de fevereiro de 2021 e realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC com observância dos legais formalismos;

Considerando a designação do júri feita por sorteio público dos seus membros, numa lista de elementos propostos por despacho ministerial nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021.

Considerando o relatório do júri, que passou a ser composto de duas partes **(a)** Primeira, o relatório inicial do júri que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro MTC e a Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio suprir as causas da nulidade, pois especifica as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes.

Considerando, assim, que do relatório do júri fui expurgado o segmento do ato que estava enfermo de nulidade por falta ou insuficiência de fundamentação, e o mesmo agora passou a cumprir as regras da transparência, objetividade, comparabilidade das propostas, controlo administrativo e social, que são exigíveis em todos os procedimentos de aprovisionamento;

Visto que agora existe uma classificação e uma ordenação das propostas segundo o mérito das mesmas;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. Homologar o relatório do júri [composto de duas partes **(a)** Primeira, o relatório inicial que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro MTC e a Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio especificar as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes, que assim foram comparadas e ordenadas], quanto a factos e regime legal que resulta ter sido ponderado;
2. Escolher a proposta vencedora indicada na avaliação técnica do júri e, em conformidade, adjudicar o contrato do aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 004/DNA/MTC/II/2021 à companhia **Matata Unipessoal**;
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes e publique-se nos lugares habituais.

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

Dili aos 22 de abril de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

**Aristides Afonso**

**DESPACHO N.º 0213 /GMTC/IV/2021**

1. Aprovado e homologado nos precisos termos o despacho da DGAF.
2. Cumpra-se.

Dili, 22 de abril de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

**José Agostinho da Silva**

**Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 008/DNA-MTC/II/2021.**

**Despacho de Adjudicação n.º 053/DGAF-MTC/IV/2021**

Considerando que a necessidade pública de **Fornecimento de Serviço de Limpeza MTC - DNTM**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme cabimentado em 2 CPV sob os N.º 435656 e 437179;

Considerando, as operações de aprovisionamento iniciadas com a publicação dos anúncios em 02 de fevereiro de 2021 e realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC com observância dos legais formalismos;

Considerando a designação do júri feita por sorteio público dos seus membros, numa lista de elementos propostos por despacho ministerial nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021.

Considerando o relatório do júri, que passou a ser composto de duas partes **(a)** Primeira, o relatório inicial do júri que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro MTC e a Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio suprir as causas da nulidade, pois especifica as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes.

Considerando, assim, que do relatório do júri fui expurgado o segmento do ato que estava enfermo de nulidade por falta ou insuficiência de fundamentação, e o mesmo agora passou a cumprir as regras da transparência, objetividade,

comparabilidade das propostas, controlo administrativo e social, que são exigíveis em todos os procedimentos de aprovisionamento;

Visto que agora existe uma classificação e uma ordenação das propostas segundo o mérito das mesmas;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. Homologar o relatório do júri [composto de duas partes **(a)** Primeira, o relatório inicial que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro MTC e a Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio especificar as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes, que assim foram comparadas e ordenadas], quanto a factos e regime legal que resulta ter sido ponderado;
2. Escolher a proposta vencedora indicada na avaliação técnica do júri e, em conformidade, adjudicar o contrato do aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 008/DNA/MTC/II/2021 à companhia **Fabuldu Cleaning Services, Lda.**;
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes e publique-se nos lugares habituais.

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

O Director-Geral da Administração e Finanças

---

**Aristides Afonso**

#### **DESPACHO N.º 0206/GMTC/IV/2021**

1. Aprovado e homologado nos precisos termos o despacho da DGAF.
2. Cumpra-se.

Dili, 22 de abril de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

---

**José Agostinho da Silva**

#### **Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 009/DNA-MTC/II/2021.**

#### **Despacho de Adjudicação nº 054/DGAF-MTC/IV/2021**

Considerando que a necessidade pública de **Fornecimento de Serviço de Manutenção e Reparação Equipamento Informático**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita,

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme cabimentado em 9 CPV sob os N.º 436639, 435274, 435273, 436231, 435580, 435663, 435272, 436644, 435271;

Considerando, as operações de aprovisionamento iniciadas com a publicação dos anúncios em 02 de fevereiro de 2021 e realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC com observância dos legais formalismos;

Considerando a designação do júri feita por sorteio público dos seus membros, numa lista de elementos propostos por despacho ministerial nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021.

Considerando o relatório do júri, que passou a ser composto de duas partes **(a)** Primeira, o relatório inicial do júri que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro MTC e a Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio suprir as causas da nulidade, pois especifica as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes.

Considerando, assim, que do relatório do júri fui expurgado o segmento do ato que estava enfermo de nulidade por falta ou insuficiência de fundamentação, e o mesmo agora passou a cumprir as regras da transparência, objetividade, comparabilidade das propostas, controlo administrativo e social, que são exigíveis em todos os procedimentos de aprovisionamento;

Visto que agora existe uma classificação e uma ordenação das propostas segundo o mérito das mesmas;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. Homologar o relatório do júri [composto de duas partes **(a)** Primeira, o relatório inicial que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro MTC e a Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio especificar as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes, que assim foram comparadas e ordenadas], quanto a factos e regime legal que resulta ter sido ponderado;

2. Escolher a proposta vencedora indicada na avaliação técnica do júri e, em conformidade, adjudicar o contrato do aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 009/DNA/MTC/II/2021 à companhia **PIN Unipessoal**;

3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes e publique-se nos lugares habituais.

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

Dili aos 22 de abril de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

---

**Aristides Afonso**

#### **DESPACHO N.º 0255/GMTC/IV/2021**

1. Aprovado e homologado nos precisos termos o despacho da DGAF.

2. Cumpra-se.

Dili, 22 de abril de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

---

**José Agostinho da Silva**

#### **Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 010/DNA-MTC/II/2021.**

#### **Despacho de Adjudicação n.º 055/DGAF-MTC/IV/2021**

Considerando que a necessidade pública de **Fornecimento de Serviço de Catering**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita,

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme cabimentado em 3 CPV sob os N.º 436318, 435454, 435270;

Considerando, as operações de aprovisionamento iniciadas com a publicação dos anúncios em 02 de fevereiro de 2021 e realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC com observância dos legais formalismos;

Considerando a designação do júri feita por sorteio público dos seus membros, numa lista de elementos propostos por despacho ministerial n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021.

Considerando o relatório do júri, que passou a ser composto de duas partes **(a)** Primeira, o relatório inicial do júri que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro MTC e a Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio suprir as causas da nulidade, pois especifica as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes.

Considerando, assim, que do relatório do júri fui expurgado o segmento do ato que estava enfermo de nulidade por falta ou insuficiência de fundamentação, e o mesmo agora passou a cumprir as regras da transparência, objetividade, comparabilidade das propostas, controlo administrativo e social, que são exigíveis em todos os procedimentos de aprovisionamento;

Visto que agora existe uma classificação e uma ordenação das propostas segundo o mérito das mesmas;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. Homologar o relatório do júri [composto de duas partes **(a)** Primeira, o relatório inicial que, por falta ou insuficiência de fundamentação, foi declarado nulo por despacho de Sua Exa. o Ministro MTC e a Segunda, **(b)** o relatório de avaliação técnica no qual o júri veio especificar as pontuações que atribui a cada uma das propostas concorrentes, que assim foram comparadas e ordenadas], quanto a factos e regime legal que resulta ter sido ponderado;

2. Escolher a proposta vencedora indicada na avaliação técnica do júri e, em conformidade, adjudicar o contrato do aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 010/DNA/MTC/II/2021 à companhia **Golden Star, Unipessoal, Lda.**;

3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes e publique-se nos lugares habituais.

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

Dili aos 22 de abril de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

---

**Aristides Afonso**

**DESPACHO N.º 0239/GMTC/V/2021**

1. Está conforme. Homologar nos precisos termos o despacho da Direção Nacional de Administração e Finanças;
2. Cumpra-se

Dilí, 17 de maio de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

---

**José Agostinho da Silva**

**INFORMAÇÃO**

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

**Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações  
N.º 011R/DNA-MTC/II/2021.**

**Despacho n.º 063/DGAF-MTC/IV/2021**

**Objeto:** Decisão de adjudicação, tomada no aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 011R/DNA-MTC/II/2021, escolhe/identifica a companhia **Ozon Eletric, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento/Aquisição de Ar Condicionados ao MTC.

Considerando que a necessidade pública para **Aquisição de Ar Condicionados - MTC**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme cabimentado em 5 CPV sob os N.ºs 434968, 434975, 435143, 435033, 435035;

Considerando a designação dos membros do júri por sorteio, realizado entre integrantes de numa lista de elementos propostos por despacho ministerial n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021;

Considerando as operações de aprovisionamento, iniciadas

com a publicação dos anúncios em 02 de fevereiro de 2021, realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC e concluídas com o relatório do júri, as quais decorreram com a observância dos legais formalismos;

Considerando o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes;

Considerando, finalmente, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 011R/DNA/MTC/II/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência;
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 011R/DNA/MTC/II/2021, escolher/identificar a companhia **Ozon Eletric, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento/Aquisição de Ar Condicionados ao MTC;
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho;
4. Publique-se nos lugares habituais.

Dilí, 17 de maio de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

---

**Aristides Afonso**

**DESPACHO N.º 0240/GMTC/V/2021**

1. Está conforme. Homologar nos precisos termos o despacho da Direção Nacional de Administração e Finanças;

2. Cumpra-se

Dilí, 17 de maio de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

---

**José Agostinho da Silva**

### INFORMAÇÃO

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

**Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações  
N.º 013/DNA-MTC/2021.**

**Despacho n.º 064/DGAF-MTC/IV/2021**

**Objeto:** Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 013/DNA/MTC/II/2021, escolhe/identifica a companhia **Gráfica Pátria, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento/Aquisição de Blanco para Livretes (STNK) ao MTC.

Considerando que a necessidade pública para **Aquisição de Blanco para Livretes (STNK) - MTC**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme cabimentado no CPV sob o N.º 436846;

Considerando a designação dos membros do júri por sorteio, realizado entre integrantes de numa lista de elementos propostos por despacho ministerial n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021;

Considerando as operações de aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 02 de fevereiro de 2021, realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC e concluídas com o relatório do júri, as quais decorreram com a observância dos legais formalismos;

Considerando o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes;

Considerando, finalmente, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 013/DNA/MTC/II/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência;
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 013/DNA/MTC/II/2021, escolher/identificar a companhia **Gráfica Pátria, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento/Aquisição de Blanco para Livretes (STNK) ao MTC;
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho;
4. Publique-se nos lugares habituais.

Dilí, 17 de maio de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

---

**Aristides Afonso**

### **DESPACHO N.º 0241/GMTC/V/2021**

1. Está conforme. Homologar nos precisos termos o despacho da Direção Nacional de Administração e Finanças;
2. Cumpra-se

Dilí, 17 de maio de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

---

**José Agostinho da Silva**

**INFORMAÇÃO**

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

**Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações  
N.º 014/DNA-MTC/2021.**

**Despacho nº 065/DGAF-MTC/IV/2021**

**Objeto:** Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 014/DNA-MTC/2021, escolhe/identifica a companhia **Gráfica Pátria, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento/Aquisição de Blanco para Carta Condução (SIM) ao MTC.

Considerando que a necessidade pública para **Aquisição de Blanco para Carta Condução (SIM) - MTC**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme cabimentado no CPV sob o N.º 436838;

Considerando a designação dos membros do júri por sorteio, realizado entre integrantes de numa lista de elementos propostos por despacho ministerial nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021;

Considerando as operações de aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 02 de fevereiro de 2021, realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC e concluídas com o relatório do júri, as quais decorreram com a observância dos legais formalismos;

Considerando o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes;

Considerando, finalmente, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 014/DNA/MTC/II/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência;
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 014/DNA/MTC/II/2021 à companhia **Gráfica Pátria, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento/Aquisição de Blanco para Carta Condução (SIM) ao MTC;
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho;
4. Publique-se nos lugares habituais.

Dilí, 17 de maio de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

**Aristides Afonso**

**DESPACHO Nº 0242/GMTC/V/2021**

1. Está conforme. Homologar nos precisos termos o despacho da Direção Nacional de Administração e Finanças;
2. Cumpra-se

Dilí, 17 de maio de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

**José Agostinho da Silva**

**INFORMAÇÃO**

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

**Procedimento de aprovisionamento por solicitação de  
cotações**

**N.º 015/DNA-MTC/2021.**

**Despacho n.º 066/DGAF-MTC/IV/2021**

**Objeto:** Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 015/DNA/MTC/II/2021, escolhe/identifica a companhia **Loja Lidwil, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento/Aquisição de Tinta Ribbon, Plástico e Laminating ao MTC.

Considerando que a necessidade pública para **Aquisição de Tinta Ribbon, Plástico e Laminating ao MTC**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme cabimentado no CPV sob o N.º 435000;

Considerando a designação dos membros do júri por sorteio, realizado entre integrantes de numa lista de elementos propostos por despacho ministerial n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021;

Considerando as operações de aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 02 de fevereiro de 2021, realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC e concluídas com o relatório do júri, as quais decorreram com a observância dos legais formalismos;

Considerando o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes;

Considerando, finalmente, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 015/DNA/MTC/II/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente

ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 015/DNA/MTC/II/2021, escolher/identificar a companhia **Loja Lidwil, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento/Aquisição de Tinta Ribbon, Plástico e Laminating ao MTC.

3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho;
4. Publique-se nos lugares habituais.

Dilí, 17 de maio de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

**Aristides Afonso**

**DESPACHO N.º 0313/GMTC/VI/2021**

1. Está conforme. Homologar nos precisos termos o despacho da Direção Nacional de Administração e Finanças;
2. Cumpra-se

Dilí, 30 de junho de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

**José Agostinho da Silva**

**INFORMAÇÃO**

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

**Procedimento de aprovisionamento por solicitação de  
cotações  
N.º 06A/DNA-MTC/2021.**

**Despacho n.º 076/DGAF-MTC/IV/2021**

**Objeto:** Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 06A/DNA/

MTC/2021, escolhe/identifica a companhia **Tan Electric & Air Conditioning, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento de Serviço de Manutenção de Ar Condicionado e Electricidade ao MTC.

Considerando que a necessidade pública para o **Fornecimento de Serviço de Manutenção de Ar Condicionado e Electricidade ao MTC**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme as declarações dos órgãos e serviços que integram a organização administrativa do MTC que certificam a existência de saldo orçamentário e a adequação orçamentária para o atendimento das necessidades efetivamente demonstrada;

Considerando a designação dos membros do júri por sorteio, realizado entre integrantes de numa lista de elementos propostos por despacho ministerial nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021;

Considerando as operações de aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 02 de março de 2021, realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC e concluídas com o relatório do júri, as quais decorreram com a observância dos legais formalismos;

Considerando o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes;

Considerando, finalmente, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 06A/DNA/MTC/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 06A/DNA/MTC/2021, escolher/identificar a companhia **Tan Electric & Air Conditioning, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de

Fornecimento de Serviço de Manutenção de Ar Condicionado e Electricidade ao MTC.

3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho;
4. Publique-se nos lugares habituais.

Dilí, 30 de junho de 2021

O Director-Geral de Administração e Finanças

---

**Aristides Afonso**

#### **DESPACHO Nº 0318/GMTC/VII/2021**

1. Está conforme. Homologar nos precisos termos o despacho da Direção Nacional de Administração e Finanças;
2. Cumpra-se

Dilí, 01 de julho de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

---

**José Agostinho da Silva**

#### **INFORMAÇÃO**

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

**Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações  
N.º 016/DNA-MTC/2021.**

**Despacho nº 079/DGAF-MTC/VII/2021**

**Objeto:** Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 016/DNA/MTC/2021, escolhe/identifica a companhia **Marlvi, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento de Fardas de Serviço para os Funcionários da DNTT.

Considerando que a necessidade pública para o **Fornecimento de Fardas de Serviço para os Funcionários da DNTT**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme as declarações dos órgãos e serviços que integram a organização administrativa do MTC que certificam a existência de saldo orçamentário e a adequação orçamentária para o atendimento das necessidades efetivamente demonstrada;

Considerando a designação dos membros do júri por sorteio, realizado entre integrantes de numa lista de elementos propostos por despacho ministerial n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021;

Considerando as operações de aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 03 de maio de 2021, realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC e concluídas com o relatório do júri, as quais decorreram com a observância dos legais formalismos;

Considerando o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes;

Considerando, finalmente, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 016/DNA/MTC/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 016/DNA/MTC/2021, escolher/identificar a companhia **Marlvi, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento de Fardas de Serviço para os Funcionários da DNTT.
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho;

4. Publique-se nos lugares habituais.

Dilí, 01 de julho de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

**Aristides Afonso**

#### **DESPACHO N.º 0316/GMTC/VII/2021**

1. Está conforme. Homologar nos precisos termos o despacho da Direção Nacional de Administração e Finanças;

2. Cumpra-se

Dilí, 01 de julho de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

**José Agostinho da Silva**

#### **INFORMAÇÃO**

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

#### **Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 017/DNA-MTC/2021.**

#### **Despacho n.º 080/DGAF-MTC/VII/2021**

**Objeto:** Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 017/DNA/MTC/2021, escolhe/identifica a companhia **Algis Eng. Consultancy, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento de Serviço de Reabilitação do Edifício do DNSP em Comoro.

Considerando que a necessidade pública para o **Fornecimento de Serviço de Reabilitação do Edifício do DNSP em Comoro**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme as declarações dos órgãos e serviços que integram a organização administrativa do MTC que certificam a existência de saldo orçamentário e a adequação orçamentária para o atendimento das necessidades efetivamente demonstrada;

Considerando a designação dos membros do júri por sorteio, realizado entre integrantes de numa lista de elementos propostos por despacho ministerial nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021;

Considerando as operações de aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 03 de maio de 2021, realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC e concluídas com o relatório do júri, as quais decorreram com a observância dos legais formalismos;

Considerando o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes;

Considerando, finalmente, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 017/DNA/MTC/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 017/DNA/MTC/2021, escolher/identificar a companhia **Algis Eng. Consultancy, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento de Serviço de Reabilitação do Edifício do DNSP em Comoro.
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho;
4. Publique-se nos lugares habituais.

Dilí, 01 de julho de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

**Aristides Afonso**

**DESPACHO N.º 0317/GMTC/VII/2021**

1. Está conforme. Homologar nos precisos termos o despacho da Direção Nacional de Administração e Finanças;
2. Cumpra-se

Dilí, 01 de julho de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

**José Agostinho da Silva**

**INFORMAÇÃO**

À Sua Exa. o Ministro dos Transportes e Comunicações para controlo de que a competência por si delegada é exercida dentro dos parâmetros legais.

**Procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações  
N.º 07R/DNA-MTC/2021.**

**Despacho nº 081/DGAF-MTC/VII/2021**

**Objeto:** Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 07R/DNA/MTC/2021, escolhe/identifica a companhia **Flor, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento de Outras Despesas Operacional ao MTC.

Considerando que a necessidade pública para o **Fornecimento de Outras Despesas Operacional ao MTC**, que resulta este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico do Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento por solicitação de cotações, a decisão de autorização da despesa conforme as declarações dos órgãos e serviços que integram a organização administrativa do MTC que certificam a existência de saldo orçamentário e a adequação orçamentária para o atendimento das necessidades efetivamente demonstrada;

Considerando a designação dos membros do júri por sorteio, realizado entre integrantes de numa lista de elementos propostos por despacho ministerial nº 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021;

Considerando as operações de aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios em 03 de maio de 2021, realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento do MTC e concluídas com o relatório do júri, as quais decorreram com a observância dos legais formalismos;

Considerando o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes;

Considerando, finalmente, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

O Diretor Geral de Administração e Finanças, ao abrigo da competência delegada por Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações, efetuada no despacho n.º 173/GMTC/I/2021, datado a 27 de janeiro de 2021, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 07R/DNA/MTC/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por solicitação de cotações N.º 07R/DNA/MTC/2021, escolher/identificar a companhia **Flor, Unipessoal, Lda.** como adjudicatária do contrato de Fornecimento de Outras Despesas Operacional ao MTC.
3. Registe-se, notifique-se a todos os concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho;
4. Publique-se nos lugares habituais.

Dili, 01 de julho de 2021

O Director-Geral da Administração e Finanças

---

**Aristides Afonso**